



REPUBLIQUE DU CAP-VERT



REPUBLIQUE DU SENEGAL

PROTOCOLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A AUTORIDADE REGULADORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS DE CABO VERDE
E
A AUTORIDADE REGULADORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS DA REPÚBLICA DO
SENEGAL

m e

Considerando que a melhoria da governação em matéria de aquisições é um dos objectivos definidos pelas Autoridades Reguladoras de Aquisições Públicas da República de Cabo Verde (ARAP) e da República do Senegal (ARMP).

Considerando que este desejo comum foi expresso aquando da visita efectuada pela ARAP à ARMP;

Atendendo as necessidades de reforço das duas Instituições e a necessidade de desenvolver relações de cooperação com os seus homólogos;

Entre a ARAP da República de Cabo Verde, representada pela sua presidente, Sr^a Carla Soares DE SOUSA;

e

A ARMP da República do Senegal, representada pelo seu Director-Geral, Sr. Youssouf SAKHO;

É assinado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1 °

A ARAP e a ARMP, comprometem-se de acordo com as suas disponibilidades a apoiarem-se no reforço das suas capacidades e no desenvolvimento do intercâmbio de experiências e de boas práticas.

Artigo 2 °

1. Esta cooperação pode assumir a forma de formação para o pessoal da ARAP e podem ser ministrados pelos colaboradores da ARMP do Senegal, ou por outros especialistas identificados por esta.

Mk g

2. Os Estágios para reforço de capacidades no seio da ARMP do Senegal poderão ser assistidos, igualmente, pelos membros da ARAP de Cabo Verde.
3. As duas instituições podem também realizar intercâmbio de informações pertinentes às suas actividades profissionais.
4. A ARMP do Senegal pode também ser chamada a partilhar os seus conhecimentos com a ARAP, no âmbito da melhoria da organização interna desta última bem assim no do jurídico – institucional.
5. As partes signatárias procurarão igualmente estimular acções complementares e/ou conjuntas com outras Instituições de Regulação de Aquisições públicas, membros da Rede Africana de Regulação de Aquisições Públicas.
6. Esta cooperação pode assumir qualquer outra forma acordada entre as partes.

Artigo 3 °

Os signatários constituem uma Comissão de seguimento do presente protocolo, composta por dois representantes de cada parte, que tem por missão:

- a) Definir em cada ano, antes do dia de 15 de Outubro, o programa provisório de acção do ano seguinte (objectivos, indicadores, o financiamento, o calendário);
- b) Preparar um relatório anual de cooperação (análise, avaliação perspectivas).

Artigo 4 °

M
g

As partes comprometem-se, a procurar os fundos necessários para financiar as acções de cooperação. Elas podem solicitar o apoio de instituições internacionais que se interessam pela consolidação da boa governação.

Artigo 5 °

Este protocolo entra em vigor na data da sua aprovação pelos Órgãos Competentes das duas partes. É constituída por um período de dois anos renováveis tacitamente. Pode ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso de correio normal de um mês e finalização do programa anual do ano em curso.

Artigo 6 °

O presente protocolo é redigido em quatro exemplares, dois em francês e dois em Português, ambas fazendo fé.

Assinado na Praia, aos 21 de Dezembro de 2010.

Pela ARAP de Cabo Verde


Sr.ª Carla Soares DE SOUSA

Pela ARMP do Senegal


Sr. Yousseuf SAKHO



Aprovado pelo Conselho de Regulação